



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 051/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO, no âmbito do Município de Medianeira, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Douglas Rodrigo Gerviack

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 051/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO, no âmbito do Município de Medianeira, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Educação, Saúde e Assistência, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal, no Inciso I do artigo 30 assim estabelece:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

.....”

A Lei Federal nº 14.705/2023 estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

A mencionada norma, que foi alterada recentemente pela Lei nº 15.176/2025, reconhece expressamente a fibromialgia como condição de saúde que pode ensejar atendimento prioritário, determinando a inclusão das pessoas com fibromialgia no rol de beneficiários da política nacional de atendimento prioritário.

Essa legislação alterou o regime jurídico da política de atendimento prioritário no país, aproximando a condição de fibromialgia das demais situações que justificam tratamento diferenciado na prestação de serviços públicos e privados.

O art. 1º-B prevê a elaboração de um cadastro único para implementação de políticas públicas e no art. 1º-C dispõe sobre as condições necessárias para equiparação à pessoa com deficiência:

“Art. 1º-B. O Poder Executivo poderá promover estudos para a elaboração de cadastro único das pessoas acometidas pelas doenças de que trata o art. 1º desta Lei, que contenha informações sobre:

I – as condições de saúde e as necessidades assistenciais dessas pessoas;

II – os acompanhamentos clínico, assistencial e laboral dessas pessoas; e

III – os mecanismos de proteção social dessas pessoas.

.....

“Art. 1º-C. A equiparação da pessoa acometida pelas doenças de que trata o art. 1º desta Lei à pessoa com deficiência fica condicionada à realização de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar que considere os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação na sociedade, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).”



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

A proposta possui finalidade social legítima e encontra respaldo no reconhecimento legislativo da fibromialgia promovido pela Lei Federal nº 14.705/2023.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis, ficando por ora dispensada a redação final.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade da matéria em apreço, deixando para douta Comissão de Educação, Saúde e Assistência a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2026.

Douglas Rodrigo Gerviack
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 051/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO, no âmbito do Município de Medianeira, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Douglas Rodrigo Gerviack

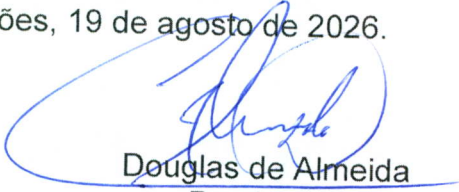
PARECER N.º 076/2026

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Douglas de Almeida: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Nelson de Oliveira: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2026.


Douglas de Almeida
Presidente


Nelson de Oliveira
Membro